

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para dispor sobre o arrendamento ou comodato de bens e direitos de empresa em processo de recuperação judicial, por cooperativa de empregados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 60-A:

"Art. 60-A. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver arrendamento ou comodato de unidades produtivas isoladas do devedor a sociedade cooperativa formada por empregados da empresa em recuperação judicial, com a assistência do sindicato representante da categoria profissional, não haverá sucessão da cooperativa nas obrigações tributárias ou trabalhistas do devedor.

Parágrafo único. Uma vez constituída a sociedade cooperativa de que trata este artigo, poderão, nos termos do estatuto, ser admitidos novos associados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,      de abril de 2009.